



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Termo de Fomento nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Pinheiro Machado - RS, na Rua Nico de Oliveira nº 763, Centro, CEP 96.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942.0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO COSTA MADRUGA**, inscrito no CPF sob o nº 697.988.690/87, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **PROJETO SANTA BACKHITA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº **87.416.665/0004-01**, com sede junto a Rua Dutra de Andrade, nº 1022, na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu representante, o Sr. Elautério Conrado da Silva Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 488.882.300-68, residente junto a Rua João Pereira Madruga, nº 471, na cidade de Pinheiro Machado/RS, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o suporte financeiro a **PROJETO SANTA BACKHITA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, para a aquisição de materiais de alvenaria para melhorias do projeto, através de emenda impositiva.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

A Administração Pública repassará a **PROJETO SANTA BACKHITA - PAROQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a aquisição de materiais de alvenaria, para melhorias da entidade, na seguinte **dotação orçamentária**, a saber:

1101 – Secretaria de Assistência Social Criança, Mulher e Idoso

2003 – Manutenções das Atividades do DAS

33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Este termo terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente termo, a Organização Civil prestará contas do valor recebido, mediante comprovação da realização da obra.

- a) Os recursos recebidos serão depositados em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- b) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.
- c) Para cada pagamento efetuado, deverá ser exigido o documento próprio, sendo solicitado que seja emitido em nome da Organização Civil, data de emissão, a discriminação detalhada do produto ou serviço e o valor, de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, observando a idoneidade dos documentos recebidos.
- d) fotos da obra realizada impressa.

4.2 - No caso de ausência de prestação de contas, ou prestação de contas irregular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a devolver ao Município o valor recebido, devidamente corrigido e atualizado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo o prazo para corrigi-la;

III - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

5.2. Compete a Organização da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como ao local de execução do objeto;

Machado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

7. DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através dos seguintes servidores designados: **Eloá Garcia da Silva Benito**, Auxiliar de Serviços Complementares, matrícula nº 063099-3, **Emerson Souza Pontes**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 063681-9, **Janice Moraes da Silveira de Armas**, Enfermeira, matrícula nº 0630950 e **Marli Dias Machado**, matrícula nº 63675-4, Agente Administrativo Auxiliar, conforme a Portaria nº 13214, de 02 de outubro de 2023.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Machado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] R. Epur

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

9. DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as Responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) Ações em desacordo com o proposto e plano de trabalho;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo prazo de doze meses se utilizarem o recurso financeiro em objeto adverso ao plano de trabalho.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

a) Inexecução total ou parcial do plano de trabalho.

11. DO FORO:

O foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 17 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal


Elautério Conrado da Silva Júnior

Representante legal

Elisa Garcia da Silva Benito
Emerson S. Pontes

José Carlos da Silva de Amorim

Marli Dias Machado